O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2021/2024 http://www.pibema.pr.gov.br



CONTRATO Nº 254/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o senhor Marcelo Wais, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.090.361-**, e do CPF nº ***.005.380-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 51/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO - Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

O Município reserva-se o direito de pagar apenas os serviços devidamente solicitados, mediante NAD - Nota de Autorização de Despesa, por escrito, na qual estarão devidamente descritos e discriminados os locais.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito

a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

umento enviado para processo de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificaç do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-1

que

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



que for executado, mediante emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e CONTRATO as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata de registro de preços

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO II), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

- **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO OBRIGAÇÕES** DA **SEGURADORA** 1 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre possível, efetuar reparo local O
- 2 Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próxima para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até destino final do veículo; 0
- 3 Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado seguradora (nos casos descritos Termo Referência);
- 4 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 5 Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da meia noite do processo licitatório, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP:
- 6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município;
- 7 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 8 Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante:
- 9 Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta)

digital em 23/ ocesso de a em https:// 9 documento acessível



dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

- 10 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;
 11 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas
 ou entidades:
- **12** Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;
- 13 Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14 Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
 15 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- **16** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- **17** Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, no Pátio de máquinas do Município;
- **18** Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a contratante o endereço da seguradora, o telefone e/ou o fax do atendimento ao município;
- 19 Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;
- **20** Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- 21 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;



22 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 20.125,20 (Vinte mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	ONIX PLUS 10 MT LT CHASSI 9BGEB69AOPG220794 CHEVROLET 2022/2023 PLACA SEB1A45 SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICO R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACIDENTAL R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES INVALIDES PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM	1	UN	R\$ 426,3800	R\$ 426,3800	Serviço
2	1	ONIX PLUS 10 MT LT CHASSI,9BGEB69AOPG226149 CHEVROLET2022/2023 PLACA SEB-1A60 SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICO R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACIDENTAL R\$= 15.000,00	1	UN	R\$ 346,8200	R\$ 346,8200	Serviço

PREFEITU	JRA DO	MUNI	CÍP <u>IO</u>
	-	W,	
IP			

				1		1	
		ACID.DE OCUPANTES INVALIDES PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM					
3	1	HYUNDAI HB20 ANO 2024/2025, PLACA TAP-7B66 SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACIDENTAL R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES INVALIDEZ PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM	1	UN	R\$ 300,0000	R\$ 300,0000	Serviço
4	1	HYUNDAI HB20 ANO 2024/2025, PLACA TAP-2J28 SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES INVALIDEZ PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM	1	UN	R\$ 300,0000	R\$ 300,0000	Serviço
5	1	CITROEN AIR CROSS ANO 2024/2025, PLACA TAQ-2E98	1	UN	R\$ 466,0600	R\$ 466,0600	Serviço

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

			EMA				
		SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACID.DE OCUPANTES					
		INVALIDEZ PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM					
6	1	CITROEN C3 ANO 2024/2025, PLACA TAS-9C27 SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 DANOS MORAIS/ESTÉTICOS R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACIDENTAL R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES INVALIDEZ PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM	1	UN	R\$ 383,2700	R\$ 383,2700	Serviço
7	1	UNO/5P PLACA- AAF-0288 "RENAVAN 94.646303-4 "FIAT ANO/ 2007/2008 SEGURO CONTRA TERCEIRO RCF COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS	1	UN	R\$ 300,0000	R\$ 300,0000	Serviço

- Chouses		P	REFEITUR	RA DO M	UNICÍP	00000
STÉTICO						74
S-MORTE 0,00 JPANTES ETE OU						- Código de verificação: 5A6F-4DD4- rotocolo/5A6F-4DD4-0500
15.000,00 <i>I</i> I						igo de o/5A6F
E E/OU DOS A R\$ = USADOS TRANSP. 00.000,00 RPORAIS ROS NÃO 00.000,00	1	UN	R\$ 4.833,7800	R\$ 4.833,7800	Serviço	de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: ps://qentesequradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-050
SADOS A RCEIROS G ÚNICO TÉTICOS AGEIROS						digital em 23/12 Iradora.assinaw
TÉTICOS SEIROS E NÃO R\$						
- MORTE 0,00 TES - ETE OU						- Documento enviado para processo o
DEFESA DO R\$						ento env
DE DE						- Documi

Ī			DANOS MORAIS/ESTÉTICO					
			R\$= 15.000,00					
			ACID.DE OCUPANTES-MORTE					
			ACIDENTAL R\$= 15.000,00					
			ACID.DE OCUPANTES					
			INVALIDES PERMANETE OU					
			PARCIAL R\$= 15.000,00					
			DESPESA MEDICAS					
			R\$= 15.000,00					
			GUINCHO ATÉ 1000 KM					
Ī	8	1	SEGURO RCO ÔNIBUS	1	UN	R\$ 4.833,7800	R\$	Serviço
			COBERTURAS				4.833,7800	
			VALOR					
			DANOS CORPORAIS E/OU					
			MATERIAIS CAUSADOS A					
			PASSAGEIROS R\$ =					
			4.034.750,00					
			DANOS MATERIAIS CAUSADOS					
			A TERCEIROS NÃO TRANSP.					
			R\$ = 200.000,00					
			DANOS CORPORAIS					
			CAUSADOS A TERCEIROS NÃO					
			TRANSP. R\$ = 200.000,00					
			DANOS MORAIS CAUSADOS A					
			PASSAGEIROS E A TERCEIROS					
			NÃO TRANSP LMG ÚNICO					
			R\$ = 50.000,00					
			DANOS ESTÉTICOS					
			CAUSADOS A PASSAGEIROS					
			R\$ = 20.000,00					
			DANOS ESTÉTICOS					
			CAUSADOS A PASSAGEIROS E					
			TERCEIROS NÃO					
			TRANSPORTADOS R\$					
			20.000,00					
			ACID.DE OCUPANTES - MORTE					
			ACIDENTAL R\$= 50.000,00					
			ACID.DE OCUPANTES -					
			INVALIDEZ PERMANETE OU					
			PARCIAL R\$= 50.000,00					
			DESPESA MEDICAS					
1			R\$= 20.000,00					
J			DESPESAS COM DEFESA					
1			JUDICIAL DO SEGURADO R\$					
J			2.000,00					
1			DESPESAS DE					
1			RECOMPOSIÇÃO DE					
			DOCUMENTOS DE					
			PASSAGEIRO R\$ 300,00					
L						1		1

	PREFEITU	IRA DO	MUNI	CÍP <u>IO</u>
		_	V	A
	ID			A
JBEMA				

	-	ÔNUDUO/40D OOANUA I//40 CI	-	LINI	Dr 0 774 0000	Dê	Comica
9	1	ÔNIBUS/49P SCANIA K113 CL,	1	UN	R\$ 3.771,8900	R\$	Serviço
		ANO 1996/1997, PLACA CSA-				3.771,8900	
		7B97					
		SEGURO RCO ÓNIBUS					
		COBERTURAS					
		VALOR					
		DANOS CORPORAIS E/OU					
		MATERIAIS CAUSADOS A					
		PASSAGEIROS R\$ =					
		4.034.750,00					
		DANOS MATERIAIS CAUSADOS					
		A TERCEIROS NÃO TRANSP.					
		R\$ = 200.000,00					
		DANOS CORPORAIS					
		CAUSADOS A TERCEIROS NÃO					
		TRANSP. R\$ = 200.000,00					
		DANOS MORAIS CAUSADOS A					
		PASSAGEIROS E A TERCEIROS					
		NÃO TRANSP LMG ÚNICO					
		R\$ = 50.000,00					
		DANOS ESTÉTICOS					
		CAUSADOS A PASSAGEIROS					
		R\$ = 20.000,00					
		DANOS ESTÉTICOS					
		CAUSADOS A PASSAGEIROS E					
		TERCEIROS NÃO					
		TRANSPORTADOS R\$					
		20.000,00					
		ACID.DE OCUPANTES - MORTE					
		ACIDENTAL R\$= 50.000,00					
		ACID.DE OCUPANTES -					
		INVALIDEZ PERMANETE OU					
		PARCIAL R\$= 50.000,00					
		DESPESA MEDICAS					
		R\$= 20.000,00					
		DESPESAS COM DEFESA					
		JUDICIAL DO SEGURADO R\$					
		2.000,00					
		DESPESAS DE					
		RECOMPOSIÇÃO DE					
		DOCUMENTOS DE					
		PASSAGEIRO R\$ 300,00					
10	1	VAN TBV TRANSIT 410 V	1	UN	R\$ 4.064,8700	R\$	Serviço
		WFOGTBVE5NU002751 FORD			, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	4.064,8700	3 -
		2022/2022 PLACA SEB0J45				,	
		SEGURO RCO					
		DANOS CORPORAIS E/OU					
		MATERIAIS CAUSADOS A					
		PASSAGEIROS R\$ 1,008.854.83					
<u> </u>	1	FASSAGEIROS K\$ 1,000.004.83					

	PR	B	JRA DO	MUNIC	CÍPIO
IS A TRANSP					30: 5A6F-4[

		COBERTURAS RCO VALOR DANOS MATERIAIS A					
		TERCEIROS NÃO TRANSP R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS					
		CORPORAIS A TERC.NÃO TRANSP R\$= 100.000,00					
		DANOS MORAIS/ CAUSADO PASSAGEIROS E TERCEIROS R\$= 50.000,00					
		ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACIDENTAL R\$= 50.000,00					
		ACID.DE OCUPANTES INVALIDES PERMANETE OU					
		PARCIAL R\$= 50.000,00 DESPESA MEDICAS E HOSPITALARES					
		R\$= 20.000,00 DANOS ESTETICO PASSAGEIROS E TERCEIROS					
		R\$= 20.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM					
11	1	ONIBUS VOLVO/IRIZAR PLACA AUN5J75 ANO 2011/2012 SEGURO RCO ÔNIBUS COBERTURAS	1	UN	R\$ 4.432,1300	R\$ 4.432,1300	Serviço
		VALOR					
		DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A					
		PASSAGEIROS R\$ =					
		4.034.750,00 DANOS MATERIAIS CAUSADOS					
		A TERCEIROS NÃO TRANSP.					
		R\$ = 200.000,00 DANOS CORPORAIS					
		CAUSADOS A TERCEIROS NÃO					
		TRANSP. R\$ = 200.000,00 DANOS MORAIS CAUSADOS A					
		PASSAGEIROS E A TERCEIROS					
		NÃO TRANSP LMG ÚNICO					
		R\$ = 50.000,00 DANOS ESTÉTICOS					
		CAUSADOS A PASSAGEIROS R\$ = 20.000,00					
		DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS A PASSAGEIROS E					

PREFEITURA DO MUNICÍPIO BELLA DE NÃO											
NÃO R\$						3F-4D					
- MORTE 0,00 TES - ETE OU 0						(BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5A6F-4DD4-0!					
DEFESA						Código					
DE DE DE						3RT/UTC-3) -					
PLACA- HYUNDAI	1	UN	R\$ 500,0000	R\$ 500,0000	Serviço	:56 (E					
DR 00.000,00 00.000,00 ESTÉTICO 5.000,00 S-MORTE 5.000,00 UPANTES ETE OU						Documento enviado para processo de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: tual do documento acescíval em https://genteseguradora assinawah com br/ann/Documento/Perdocolo/5A6E-ADDA-050					
0 15.000,00 M						ara processo de					
do-se a d ederais a Durante a exceto	luas cas plicávei a vigêno nas hi	sas dec s à esp cia do pótese	erão fixos e in cimais após a v pécie. CONTRATO, es, devidamen redução dos	vírgula, exce os preços i nte compro	eto em face registrados vadas, de	- Documento enviado pá					

12	1	TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R\$ 20.000,00 ACID.DE OCUPANTES - MORTE ACIDENTAL R\$= 50.000,00 ACID.DE OCUPANTES - INVALIDEZ PERMANETE OU PARCIAL R\$= 50.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 20.000,00 DESPESAS COM DEFESA JUDICIAL DO SEGURADO R\$ 2.000,00 DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS DE PASSAGEIRO R\$ 300,00 HYUNDAI/HB20 PLACA- SDV0J12 HYUNDAI	1	UN	R\$ 500,0000	R\$ 500,0000	Serviço
		ANO/2022/2023 SEGURO TOTAL 100% FIPE COBERTURAS VALOR DANOS MATERIAIS R\$= 200.000,00 DANOS CORPORAIS R\$= 200.000,00 ANOS MORAIS/ESTÉTICO R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES-MORTE ACIDENTAL R\$= 15.000,00 ACID.DE OCUPANTES INVALIDES PERMANETE OU PARCIAL R\$= 15.000,00 DESPESA MEDICAS R\$= 15.000,00 GUINCHO ATÉ 1000 KM VIDROS					

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogado contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice e fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

- **1 –** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- **1.1 –** O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
- 1 Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- **1.1 –** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de v com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F. 23/12/2024 processo de vel em https:/ umento enviado para do documento acessí



05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.244.0010.2.304.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do seguro deverá ser de 12 (Doze) meses. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** A efetivação do seguro deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de Vigência do contrato é o prazo de vigência das apólices acrescido de 90 (Noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As apólices deverão ser entregues em até 30 (Trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice deverá se dar após a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

PARÁGRAFO SEXTO – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a meia noite do dia da realização do processo licitatório, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SÉTIMO – LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DAS APÓLICES: Paço Municipal de IBEMA.

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO NONO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5 sinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-0500 assinatura digital em 23/12/20 //genteseguradora.assinaweb. a processo de a iível em https:// cumento enviado para pro do documento acessível

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- § 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- \S 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **5 -** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5 //genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-0500 Documento enviado para processo de ual do documento acessível em https:/



que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- **1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **4** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **5 -** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **7 -** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **8** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 Fica designada para fiscalização do contrato: VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE:



- 1 Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- **3** Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência:
- **4** Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual:
- **5** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- **6** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- **7** Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- **9** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- **10** Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- **2** Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- **3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, <u>informando um contato</u> telefônico direto deste.

ı - Documento enviado para processo de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de v atual do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F.

ento enviado para processo de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5 documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-0500





- 5 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



- **6** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- **6.1** Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- **7** O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assi Validação e status atual do documento acessível em https://gen

em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5 a.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-0500



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c)Indenizações e multas.
- **2** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- I Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- VI Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

ento enviado para processo de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5 documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-0500



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de dezembro de 2024.

VIVIANE
COMIRAN: 01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN: 59424986

ON: c=BR, c=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN: 01759424986
Dados: 20241226 09:16:13-03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

GENTE SEGURADORA S/A CPF: ***.005.380-** - MARCELO WAIS Documento assinado digitalme

VALTUIR JOSE COMIRAN JUNIOR

VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR CPF: ***.301.029-** - FISCAL DA ATA

5A6F-4DD umento enviado para processo de assinatura digital em 23/12/2024 14:03:56 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 5 do documento acessível em https://genteseguradora.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5A6F-4DD4-0500



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Sr. Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à Sra. Victória Maccari Soares, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, substabeleço o Sr. Guilherme Rodrigo de Lima, brasileiro, portadora do RG nº 9095200458 e do CPF nº 869.713.870-15, residente e domiciliada na Rua Lima e Silva, 117/204, bairro Centro, Porto Alegre/RS nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2024

Porto Alegre-RS, 23 de setembro de 2024.

Marcelo Wais Diretor Vice-Presidente RG nº 7009036166 - SSP/RS CPF nº 632.005.380-15

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS GAL. ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - R5 - FONE (S1) 2079-SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICIDADE da firma MARCELO WAIS, indicada com a seta de uso deste tabelionato EM TESTA DA VERDADE

Porto Alegre, 26 de setembro de 2024 Rec. Firma: R\$9,80 + Selo digital: R\$2.80 0450.02.2400002.01316 [80F

GENTE SEGURADORA DE ESCRIPTO (XOTO, 450 – Centre L'INTERNATION) SEDE PROPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Historico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS Fone/Fax: (51) 3023-8888

CNPJ n º 90 180 605/0001-02 E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.2002 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento setembro de 2024 14:19:31 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS em quinta-feira, 26 digitalmente por Inácio Kologeski Simão, O presente documento digital foi conferido com o original e assinado BE

0110

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



1º Tabelionato de Porto Alegre

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS Telefone: (51) 3079 5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 63,90 + Selo digital: R\$ 4,90 - 0450.04.2400002.00319-795.

INÁCIO KOLOGESKI SIMÃO:00105057096 em 26/09/2024 14:08:27 -02:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Inácio Kologeski Simão, em quinta-feira, 26 de setembro de 2024 14.19:31 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1 * TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento





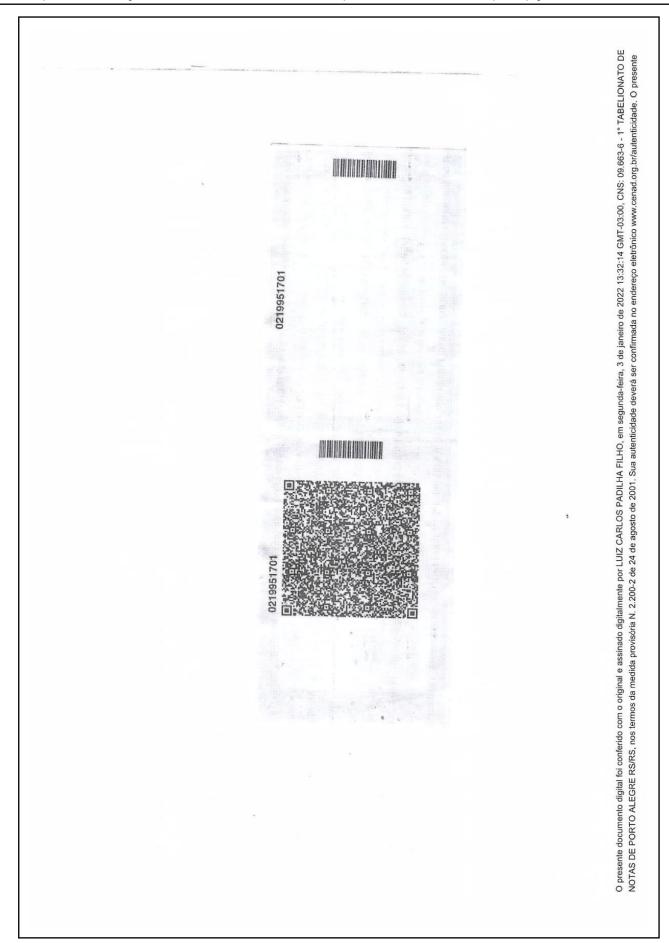
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ CARLOS PADILHA FILHO, em segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 13:32:14 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Tabelionato de Notas Porto Alegra - RS

1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 57,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.2100005.02895-.

LUIZ CARLOS PADILHA FILHO:03037284005 em 03/01/2022 13:28:53 -03:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ CARLOS PADILHA FILHO, em segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 13:32:14 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.b//autenticidade. O presente

Página 26 de 37

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CONTRATO Nº 247/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP 85.478-000 neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ANCORA REDES ESPORTIVAS LTDA**, estabelecida na Estrada FLI, NBI, Lote 251, Chácara Santo Antônio, na cidade de Floraí, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 34.605.395/0001/78, neste ato representada por sua representante legal a senhora Amanda Maria Scuizato Faversani, brasileira, portadora do CPF nº ***.034.309-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Dispensa de Licitação **Eletrônica nº 14/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO, PARA AS LATERAIS E FUNDO DE QUADRA ESPORTIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação. PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Contratada a execução dos serviços, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas serviços de qualidade atendendo projeto e prazo estipulado em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá refazer os serviços em que for verificada ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos necessários para a execução de serviços como EPI's, entre outros, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não incidindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou problemas na execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar/executar os produtos/serviços, objeto deste Contratc, pelo preço de R\$ 7.459,20 (Sete mil,

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA AS LATERAIS E FUNDO DE QUADRA, FIO 4MM M NYLON POLIAMIDA, MATÉRIA 100% VIRGEM COM TRATAMENTO ANTI-UV, RESISTENTE AO SOL E CHUVA E MALHA 12X12.MATERIAL RECONHECIDO PELAS SUAS NORMAS DA ABNT E NR35. COM GARANTIA DE 5 ANOS E INCLUSO TODA A INSTALAÇÃO. MEDIDA 24M X 40M. TOTAL 960 METROS	1	R\$ 7,77	R\$ 7.459,20

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.007.27.812.0013.1.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver.
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.
- Valor de IRPJ a ser retido.
- 1 Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- 1.1 A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
- 1.2 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá em até 10 (dez) dias após a solicitação – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO: Quadra Esportiva Bairro Fátima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

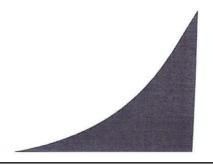
O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- **5 -** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6 -** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 Fica designada para fiscalização do contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do CONTRATANTE:

- 1 Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- **6 -** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- **4 -** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, <u>informando um contato telefônico direto deste.</u>
- **5 -** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- **6 -** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **4 -** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- **5** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- 6 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- **6.1 -** Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

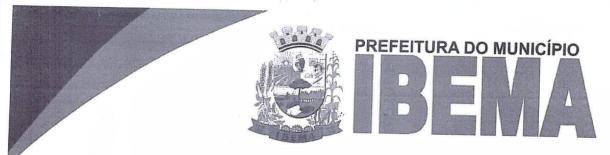
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c)Indenizações e multas.



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- I Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
- II Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE

VIVIANE
Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:0175942496

DNc = 8Rs no-EP flassil, ou=AC SOLUTI Multipla v S,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN-1759424966
Dados: 2024.12.19 15:06:26-03:00'

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

AMANDA MARIA

Assinado de forma digital por AMANDA MARIA

SCUIZATO

SCUIZATO SCUIZATO FAVERSANI:09403430966 FAVERSANI:09403430966

ÂNCORA REDES ESPORTIVAS LTDA

CPF ***.034.309-** - AMANDA MARIA SCUIZATO FAVERSANI

Documento assinado digitalmente

MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS Data: 17/12/2024 08:36:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

FISCAL DO CONTRATO CPF ***.415.420-** - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

